



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0297.0/2020

PARECER NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA. PROJETO DE LEI Nº 0297.0/2020 QUE CONSIDERA ATIVIDADE ESSENCIAL OS SERVIÇOS CREDENCIADOS JUNTAMENTE AO DETRAN/SC E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VOTO PELA ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO NA FORMA REGIMENTAL.

Autora: Deputada Paulinha
Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria da Eminente Deputada Paulinha, com o objetivo de considerar atividade essencial os serviços credenciados juntamente ao DETRAN/SC e adota outras providências.

O PL sob análise foi lido na sessão plenária em 09 de setembro de 2020, em 15 de setembro começou a tramitar nesta Comissão, no dia 18 de setembro fui designado relator (fls. 04).

É o relatório.



II – VOTO

Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, das propostas sujeitas a apreciação do Poder Legislativo. Artigo 72, inciso I.¹

Como já dito alhures, a proposição é feita por membro da Assembleia Legislativa, no caso, a colega Deputada Paulinha, o que está em perfeita consonância com a Constituição Estadual, vejamos:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição² (grifei).

A Matéria não faz parte do rol do §2º do art. 50 da Constituição Estadual de Santa Catarina, o que vale dizer, que não é matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado. Também não é matéria de competência exclusiva da União.

A intenção da Deputada é extremamente pertinente e plausível, isso porque os credenciados junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC exercem suas atividades nos mais longínquos municípios do nosso Estado, fazendo chegar a todos os cidadãos catarinenses os serviços relacionados ao trânsito.

Assim, considerar de natureza essencial as atividades exercidas pelos credenciados junto ao DETRAN, trará segurança jurídica, não somente para os proprietários dessas empresas, mas principalmente para a sociedade que depende da prestação regular desses serviços.

¹ESTADO DE SANTA CATARINA. **REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Resolução nº 001/2019

Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa

² ESTADO DE SANTA CATARINA. **Constituição Estadual**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1989. Edição atualizada em agosto de 2019



Do escopo do projeto identifica-se que passarão a ser considerada atividade essencial os serviços prestados por:

Centro de Formação de Condutores (CFC);
Despachantes de trânsito;
Clínicas Médicas e Psicológicas;
Estampadora de Placas de Identificação Veicular (EPIV);
Fabricante de Placas de Identificação Veicular (FPIV);
Empresas de Serviço de marcação, gravação, remarcação e regravação de chassi e motor;
Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV);
Empresas Registradoras de Contratos;
Leiloeiros;
Empresas de Desmonte Veicular; e
Outros que assim forem definidos por ato do DETRAN/SC.

Sabemos que esses serviços foram prejudicados pela a pandemia, quando os que estão à frente da Administração Pública optaram por parar, o que trouxe insegurança aos seus usuários.

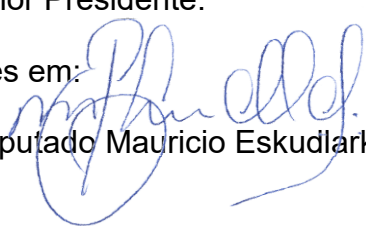
Dito isso, concluo que, além de meritório, o projeto de lei em comento, cumpre todos os requisitos legais, devendo, ao meu entender, ter seu seguimento regimental.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 0297.0/2020, de autoria da Excelentíssima Deputada Paulinha, no âmbito desta comissão.

É o parecer que submeto a elevada consideração deste colegiado.

É como voto senhor Presidente.

Sala de comissões em:


Deputado Mauricio Eskudlark